



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.348, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais do poder legislativo de Chácara, Estado do Minas Gerais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I e do art. 15 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados e temporários, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública mediante crédito na folha salarial.

§ 2º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores.

§ 3º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Chácara/MG.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, mediante crédito na folha salarial.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - Pago em dinheiro;
- II - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração e em caso de ausências justificadas ou não, ressalvados os afastamentos para:

- I – Férias;
- II – Casamento, até 08 (oito) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

III – Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 08 (oito) dias;

IV – Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 02 (dois) dias;

V – Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI – Licença à gestante;

VII – licença-maternidade;

VIII – Licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX – Cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

X – Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI – Licença compulsória;

XII – Exercício de outro cargo em comissão ou função no Poder Legislativo;

XIII – Missão ou estudo de interesse do Legislativo em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XIV – Participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pelo Presidente e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

Art. 6º O servidor do poder legislativo que receber o auxílio alimentação previsto nessa lei, não fara jus ao recebimento da cesta básica prevista no estatuto do servidor municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Chácara, 29 de abril de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal